



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 32, DE 2021**

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei nº 5010, de 2020, que Altera a Lei nº 11.279, de 9 de fevereiro de 2006, para incluir cursos no Sistema de Ensino Naval (SEN), ajustar a faixa etária de ingresso em corpos e quadros da Marinha e estabelecer restrições ao uso de tatuagem.

**PRESIDENTE:** Senadora Kátia Abreu

**RELATOR:** Senador Marcos do Val

09 de Dezembro de 2021



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

**PARECER N° , DE 2021**

SF/21836.16298-19

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES  
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei  
nº 5.010, de 2020, da Presidência da República,  
que *altera a Lei nº 11.279, de 9 de fevereiro de  
2006, para incluir cursos no Sistema de Ensino  
Naval (SEN), ajustar a faixa etária de ingresso em  
corpos e quadros da Marinha e estabelecer  
restrições ao uso de tatuagem.*

Relator: Senador **MARCOS DO VAL**

**I – RELATÓRIO**

Chega para análise desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 5.010, de 2020, da Presidência da República, que *altera a Lei nº 11.279, de 9 de fevereiro de 2006, para incluir cursos no Sistema de Ensino Naval (SEN), ajustar a faixa etária de ingresso em corpos e quadros da Marinha e estabelecer restrições ao uso de tatuagem.*

No art. 7º da Lei nº 11.279, de 2006 (Lei de Ensino na Marinha), o Projeto faz as seguintes modificações:

- acrescenta cursos de graduação de praças, de qualificação técnica especial para praças e de aperfeiçoamento avançado para praças;
- altera a descrição dos cursos de subespecialização, aperfeiçoamento, especial, expedido e de pós-graduação;



## SENADO FEDERAL

### Gabinete do Senador MARCOS DO VAL

- passa a denominar o curso extraordinário como curso extra-Marinha;
- cria e classifica como cursos de pós-graduação os cursos de qualificação técnica especial para oficiais, extraordinário, de aperfeiçoamento avançado para oficiais e de altos estudos militares; e
- dá nova redação ao inciso II do *caput*, que trata dos cursos para o pessoal civil.

No art. 8º da Lei, o PL altera a definição de estágio.

No art. 11-A da Lei, o Projeto:

- proíbe o uso de qualquer tipo de tatuagem na região da cabeça, do rosto e da face anterior do pescoço que comprometa a segurança do militar ou das operações, conforme previsto em ato do Ministro de Estado da Defesa (inciso XII do *caput*); e
- reduz de 36 para 35 anos o limite de idade para ingresso no Corpo de Saúde da Marinha, no Corpo de Engenheiros da Marinha e no Quadro Técnico do Corpo Auxiliar da Marinha (alíneas *d*, *e* e *f* do inciso XIV do *caput*);

A proposição altera a redação do *caput* do art. 20 da Lei e adiciona parágrafo único, para prever que os cursos e estágios a distância serão regulamentados pela Diretoria de Ensino da Marinha e serão equivalentes aos presenciais.

Também modifica a redação do art. 21 da Lei para dispor que os diplomas e certificados dos cursos e estágios serão expedidos e registrados

SF/21836.16298-19



## SENADO FEDERAL

### Gabinete do Senador MARCOS DO VAL

pelos estabelecimentos de ensino e pelas organizações militares descritas nos arts. 18 e 19 da Lei.

O PL foi aprovado pela Câmara dos Deputados em apreciação conclusiva e regime de prioridade, nos termos de substitutivo, e remetida ao Senado Federal em 18 de outubro de 2021.

Não foram apresentadas emendas no Senado Federal.

## II – ANÁLISE

O Projeto foi distribuído a esta Comissão, nos termos do inciso quinto do *caput* do art. 103 do Regimento Interno do Senado Federal, por tratar de matéria relativa às Forças Armadas.

Com a Mensagem nº 630, de 22 de outubro de 2020, o Presidente da República encaminhou a Exposição de Motivos nº 00049/2019 MD, de 11 de março de 2019, do Ministro da Defesa, de onde extraímos os argumentos a seguir listados.

Nos termos dos estudos recentes conduzidos pelo Setor de Pessoal da Marinha, a alteração da Lei de Ensino daquela Força indicou que:

- seja previsto o curso de graduação para Praças, como um dos cursos integrantes do Sistema de Ensino Naval;
- sejam incluídos cursos de interesse para a Marinha do Brasil, vislumbrados após a aprovação da Lei em vigor;
- sejam atualizadas metodologias educacionais, como a gestão por competências; e
- seja realizado o ajuste na faixa etária para ingresso no Colégio Naval e na Escola Naval.

SF/21836.16298-19



## SENADO FEDERAL

## Gabinete do Senador MARCOS DO VAL

O Projeto de Lei garante à Marinha do Brasil poder de prover e promover a capacitação dos seus militares e servidores diante dos avanços tecnológicos e da elevação da complexidade na condução e manutenção dos sistemas e equipamentos que compõem os meios navais, aeronavais e de fuzileiros navais.

Isso não significa, ao contrário do aventado no encaminhamento da matéria, em ampliação do público-alvo, pois houve apenas um deslocamento da data de referência para aferição das idades-limite de 1º de janeiro para 30 de junho, o que admite alguns candidatos, mas exclui outros, e uma redução das idades-limite para ingresso no Corpo de Saúde, no Corpo de Engenheiros e no Quadro Técnico do Corpo Auxiliar, de 36 para 35 anos. Esse ponto, contudo, não lhe retira o mérito.

Ademais, tanto o Poder Executivo como a Câmara dos Deputados entenderam que, na questão relativa às tatuagens por integrantes da Marinha, considerando a boa apresentação pessoal pela qual os militares devem primar, o texto ora analisado veda o ingresso na Marinha de candidatos com tatuagens que façam alusão a ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas, a violência, a criminalidade, a ideia ou ato libidinoso, a discriminação, o preconceito de raça, credo, sexo ou origem ou a ideia ou ato ofensivo às suas liberdades, e, ainda, da vedação do uso de qualquer tipo de tatuagem na região da cabeça, do rosto e da face anterior do pescoço que comprometa a segurança do militar ou das operações.

Essa questão não é a essência do Projeto, mas foi longamente tratada na Exposição de Motivos, com muitos outros argumentos, porque, no provimento do Recurso Extraordinário nº 898.450/SP, que teve repercussão geral reconhecida, ficou definido que editais de concurso público não podem estabelecer restrição a pessoas com tatuagem, salvo situações excepcionais em razão de conteúdo que viole valores constitucionais.

SF/21836.16298-19



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

Desta forma, a nova norma legal sugerida pela Marinha encontra respaldo nas determinações do Poder Judiciário, adequando o ingresso de militares aos novos ditames legais.

A apreciação do Projeto de Lei nº 5.010, de 2020, é revestida de urgência, para que os editais para o ingresso dos integrantes da Marinha do Brasil a serem apresentados em 2022 já incorporem as alterações sugeridas.

### III – VOTO

Assim, em face do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.010, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/21836.16298-19



---

Reunião: 22ª Reunião, Ordinária, da CRE

Data: 09 de Dezembro de 2021 (Quinta-feira), às 10h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE**

<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)</b>			
Renan Calheiros (MDB)		1. Dário Berger (MDB)	
Fernando Bezerra Coelho (MDB)		2. Marcio Bittar (PSL)	
Jarbas Vasconcelos (MDB)	Presente	3. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	
Nilda Gondim (MDB)		4. Flávio Bolsonaro (PL)	Presente
Esperidião Amin (PP)	Presente	5. Daniella Ribeiro (PP)	
Kátia Abreu (PP)	Presente	6. Eliane Nogueira (PP)	Presente
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)</b>			
Mara Gabrilli (PSDB)	Presente	1. Plínio Valério (PSDB)	Presente
Roberto Rocha (PSDB)	Presente	2. Chiquinho Feitosa (DEM)	
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	3. Soraya Thronicke (PSL)	
Marcos do Val (PODEMOS)	Presente	4. Giordano (MDB)	Presente
<b>PSD</b>			
Antonio Anastasia (PSD)	Presente	1. Lucas Barreto (PSD)	
Nelsinho Trad (PSD)		2. Sérgio Petecão (PSD)	
Carlos Viana (PSD)	Presente	3. VAGO	
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>			
Chico Rodrigues (DEM)		1. Marcos Rogério (DEM)	
Zequinha Marinho (PSC)		2. Maria do Carmo Alves (DEM)	
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>			
Jaques Wagner (PT)	Presente	1. Fernando Collor (PROS)	
Humberto Costa (PT)		2. Telmário Mota (PROS)	
<b>PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)</b>			
Cid Gomes (PDT)	Presente	1. Fabiano Contarato (REDE)	
Randolfe Rodrigues (REDE)		2. Weverton (PDT)	



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES  
LISTA DE PRESENÇA

---

**Reunião:** 22<sup>a</sup> Reunião, Ordinária, da CRE

**Data:** 09 de Dezembro de 2021 (Quinta-feira), às 10h

**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

**NÃO MEMBROS DA COMISSÃO**

Izalci Lucas

Angelo Coronel

Paulo Rocha

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 5010/2020)**

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA. É APROVADO O REQUERIMENTO DE URGÊNCIA PARA A TRAMITAÇÃO DO PROJETO (REQ Nº 25 DE 2021-CRE).

09 de Dezembro de 2021

Senadora KÁTIA ABREU

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional